



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 31 DE JANEIRO DE 1994

Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Icém autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Icém, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Nova Granada Estado de São Paulo:

" Uma área de setenta e tres mil, setecentos e quatorze , noventa e dois metros quadrados (**73.714,92 m²**) , equivalente à **3,046.07** alqueires de terras, a ser desmembrada de maior porção da gleba de terras pertencente à **PHOTIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com as medidas e confrontações descritas no memorial e planta de localização , que ficam fazendo parte integrante desta Lei" .

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação será irrevogável e irretroatável salvo se for dada no imóvel, destinação diversa do previsto na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação tudo sem ônus para a CDHU.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

- Folha 02 -

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessárias e forem exigidos antes e após a escritura e doação.

ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, toda as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem, no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de Janeiro de 1994.



DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em Jornais da Região.



RICARDO DIAS DE MENEZES

Resp. p/Funções de Sec.Aux.Gabinete